



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**  
**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Porto Real do Colégio/AL.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, Estado da Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, como implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos (as) interessados e interessadas para consulta no Portal de Porto Real do Colégio/AL, disponível no endereço: <https://www.portorealdocolégio.al.gov.br/>, bem como ser solicitado através do email [leipaulogustavo@portorealdocolégio.al.gov.br](mailto:leipaulogustavo@portorealdocolégio.al.gov.br). As inscrições deverão ser realizadas a partir das 07:30h às 13:30h no período entre 17 de novembro de 2023 até o dia 01 de dezembro de 2023.

## **1. OBJETO**

1.1. Este edital tem por objetivo premiar os(as) agentes culturais e demais áreas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Porto Real do Colégio/AL, observadas as categorias descritas no **ANEXO I**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

## 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 56.744,21** (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) distribuídos entre as categorias apresentadas no item 2.2 e descritas no **ANEXO I** deste Edital.

**a** - Serão premiados 15 (quinze) projetos na categoria **MÚSICO – CANTOR** no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

**b** - Serão premiados 05 (cinco) projetos na categoria **MÚSICO – INSTRUMENTISTA** no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**c** - Será premiado 01 (um) projeto na categoria **DANÇA CULTURAL – grupo instrumentais, de expressões culturais que envolvem movimentos corporais coreográficos, vestimentas e músicas (Banda Marcial)**, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

**d** – Serão premiados 10 (dez) projetos na categoria **ARTESÃO – indivíduo que pratica arte ou ofício que dependem de trabalhos manuais**, no valor de R\$ 1.374,42 (um mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) cada, totalizando R\$ 13.744,21 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos).

**e** – Será premiado 01 (um) projeto na categoria **AUTOR(A)/PESQUISADOR (A) DE OBRAS INÉDITAS**, escrita (publicado ou não) de autoria do proponente (livros e afins), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.);

**f** – Serão premiados 02 (três) projetos na categoria **COSTUREIRA(O)** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil mil reais).

2.2. Distribuição dos prêmios e valores:

ITEM	CATEGORIAIS	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	<b>MÚSICO – CANTOR: interprete musical por meio da voz.</b>	15	1.400,00	21.000,00
02	<b>MÚSICO – INSTRUMENTISTA – interprete musical por meio de instrumento.</b>	05	1.200,00	6.000,00
03	<b>DANÇA CULTURAL – grupo instrumentais, de expressões culturais que envolvem movimentos corporais coreográficos, vestimentas e músicas (Banda Marcial).</b>	01	9.000,00	9.000,00
04	<b>ARTESÃO – indivíduo que pratica arte ou</b>	10	1.374,42	13.744,21



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

	ofício que dependem de trabalhos manuais.			
05	AUTOR(A)/PESQUISADOR (A) DE OBRAS INÉDITAS, escrita (publicado ou não) de autoria do proponente (livros e afins)	01	5.000,00	5.000,00
06	COSTUREIRA(O)- Profissional que trabalha com confecção de roupas sob medidas ou a partir de um modelo padrão.	02	1.000,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 56.744,21</b>

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.1201.13.392.0001.8003 - AÇÕES E SERVIÇOS DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC/LEI PAULO GUSTAVO			
3390.32.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		30.000,00	30.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00	100.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00	150.000,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		150.000,00	150.000,00
<b>TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1201.13.392.0001.8003</b>		<b>430.000,00</b>	<b>430.000,00</b>

**2.4. O valor do imposto de renda - IR**, de acordo com previsão específica no §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 195/2022, de que tais pagamentos têm natureza jurídica de doação, o que automaticamente as exclui da tributação de Imposto de Renda. Ainda para corroborar com o entendimento, com respaldo jurídico no art. 6º, XVI, da Lei nº 7.713/1988, cumulado com o art. 41, do decreto nº 11.453/2023, sejam considerados isentos os rendimentos decorrentes de quaisquer premiações concedidas no âmbito da legislação de FOMENTO A CULTURA, o que exige revisar nesta parte, o entendimento proferido no parecer nº 455/2010/CONJUR-MinC (PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU).

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Porto Real do Colégio/AL há pelo menos 02 (dois) anos.

- I. O agente cultural pode ser: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividade cultural;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) com CNAE compatível com atividade cultural;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.) de caráter cultural;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2. A comprovação de residência/domicílio poderá ser dispensada, por meio de declaração de residência emitida por terceiro (**ANEXO V**), com base no Art. n.º 19,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

parágrafos 6 e 7 do decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, apenas nas hipóteses dos(as) proponentes citados(as) a seguir:

- a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO II**.

3.4. Os(as) proponentes inscritos(as) neste edital assumem a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital e no projeto inscrito.

3.5. Cada proponente poderá inscrever seu projeto em apenas 1 (uma) categoria.

3.6. Caso sejam inscritos projetos duplicados ou idênticos de proponentes diferentes, ambos serão desclassificados.

3.8. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação técnica no cenário artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)), livros, folders, folhetos, crachás, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos referentes

#### **4. COTAS**

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e**

**b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.**

4.1- Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

4.2- Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com ordem de classificação.

4.4- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.5- Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5- Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO III**.

4.6- As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

5.1- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

5.2- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Secretário do órgão responsável pelo edital;

5.3- Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.4- O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.5- A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 17 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 . Para se inscrever no Edital, o(a) proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória descrita neste item, a partir das 07:30h às 13:30h dos dias 17 de novembro de 2023 a 01 de dezembro de 2023. As inscrições deverão ser entregues ENVELOPES contendo os documentos necessários para habilitação da categoria na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, localizada no Centro administrativo - Rua São José S/n – Centro – Porto Real do Colégio – Alagoas – CEP. 57290-000.

7.2. O agente cultural proponente deve enviar as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

a) Preenchimentos dos **ANEXOS** deste edital;

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) **PORTIFÓLIO** - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Porto Real do Colégio/AL, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em formato impresso ou mídia eletrônica;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver **CARTA DE REPRESENTAÇÃO** com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **ANEXO II**;

e) Breve Histórico e/ou **CURRÍCULO** atualizado;

7.2.1- O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**PESSOA FÍSICA**

- I Cópia do documento (RG, Passaporte, CNH, etc);
- II Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III Título Eleitoral ;
- IV Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- A) - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- B) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- C) Que se encontrem em situação de rua.

V – DADOS BANCARIOS – banco, agência e número da conta – indicar se é conta CORRENTE OU POUPANÇA, Cópia do cartão ou extratado da conta para identificação. Contas: BANCO DO BRADESCO, BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA;

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

**PESSOA JURÍDICA**

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil e Comprovante de Pessoa Jurídica – CNPJ);

III - DADOS BANCARIOS – banco, agência e número da conta – indicar se é conta CORRENTE OU POUPANÇA, Cópia do cartão ou extratado da conta para identificação. Contas: BANCO DO BRADESCO, BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA;

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

---

**VI - Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;**

**VII - Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado de Alagoas;**

**VIII – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Porto Real do Colégio/AL**

**IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

7.3. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação, para a Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Centro administrativo - Rua São José S/n – Centro – Porto Real do Colégio – Alagoas – CEP. 57290-000, com NOME COMPLETO – CATEGORIA - EDITAL PREMIAÇÃO.

I- O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com 01 (um) prêmio.

II- O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

III- O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

IV- As inscrições deste edital **SÃO GRATUITAS**.

7.4. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

8.1- A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Porto Real do Colégio/AL

8.2- A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

8.3- A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção (pareceristas), ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

8.4- A Comissão de Seleção (pareceristas), será coordenada pelo (a) Secretário (a)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

Municipal de Cultura.

8.5- Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente eafins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

a) O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

b) Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Gestor Municipal das ações e mercenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

c) Os recursos deverão ser apresentados no prazo 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

d) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

e) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL e no Diário Oficial do Município.

## **9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguinte regra:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior relevância social;

## **10. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

---

10.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico:

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	17/11/2023 a 01/12/2023	14 dias corridos
Resultado da fase de habilitação/contemplação	04/12/2023	-
Interposição de recurso da fase de habilitação/contemplação	05/12/2023 a 10/12/2023	05 dias corridos
Resultado após a interposição dos recursos	11/12/2023	-
Resultado final	11/12/2023	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	11/12/2023 a 18/12/2023	07 dias corridos
Período de pagamento das premiações	19/12/2023 a 24/12/2023	05 dias corridos

### **11. ASSINATURA DO RECIBO**

11.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

### **12. ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

12.1- Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DO RECURSO, de forma presencial. O TERMO DE RECEBIMENTO DO RECURSO, corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

12.2- Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DO RECURSO, o agente cultural receberá os recursos em sua conta bancária específica, em desembolso único.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas e assumidas pelos agentes premiados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

13.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no endereço <https://www.portorealdocolegio.al.gov.br/>, bem como ser solicitado através do email [leipaulogustavo@portorealdocolegio.al.gov.br](mailto:leipaulogustavo@portorealdocolegio.al.gov.br). Demais informações serão obtidas na Secretaria Municipal de Cultura.

13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.portorealdocolegio.al.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais (<https://www.instagram.com/prefportorealdocolegio/>).

13.7. Através do **ANEXO VI**, o proponente autoriza o uso da imagem pelo Município de Porto Real do Colégio/AL, conforme necessidade do Ente Público Municipal no tocante a divulgação e apresentação dos recursos da Lei Paulo Gustavo - LPG.

13.8. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

13.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://www.portorealdocolegio.al.gov.br/>:

**ANEXO I** – Formulário de Inscrição

**ANEXO II**- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

**ANEXO III**- Declaração étnico-racial

**ANEXO IV** - Formulário de Recurso



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

---

**ANEXO V** – Declaração de Residência

**ANEXO VI** – Termo de Imagem

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Porto Real do Colégio/AL, 13 de novembro de 2023.

**ALDO ENIO BORGES**  
**Prefeito do Município de Porto Real do Colégio-AL**

**MONIZE BORGES NERI ROCHA**  
**Secretária Municipal de Cultura**